



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

**EDITAL Nº 14 /2020/2 CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA/ IF SERTÃO
PERNAMBUCANO, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO *CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA*, nomeado pela Portaria nº 184/2020/REITORIA/IF SERTÃO PERNAMBUCANO, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura das inscrições com vistas ao Processo de seleção e ingresso no Programa de Assistência Estudantil - 2020/2 para os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais das modalidades: Médio Integrado, **Subsequente**, Proeja e Ensino Superior do *Campus Santa Maria da Boa Vista/ IF SERTÃO PERNAMBUCANO*, prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com o Decreto Nº 7.234/2010.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital e conduzido pela Coordenação de Política de Assistência Estudantil, representada pelo respectivo Coordenador de Política de Assistência Estudantil designado pela Portaria nº. 790/2017/*CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA/ IF SERTÃO-PE*, com apoio do Setor Multiprofissional do *Campus Santa Maria da Boa Vista/ IF SERTÃO PERNAMBUCANO*, nos termos da Resolução CONSUP 46/2015.

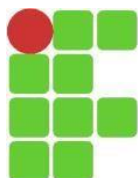
1.2. A Coordenação de Política de Assistência Estudantil do *Campus Santa Maria da Boa Vista/ IF SERTÃO - PE* ficará responsável por conduzir o processo de análise socioeconômica, seleção, acompanhamento de rendimento educacional e controle financeiro durante o exercício financeiro.

1.3. A Coordenação de Política de Assistência Estudantil cabe à responsabilidade de planejar, coordenar e executar o Processo Seletivo em tela, bem como dar a devida publicidade às fases do mesmo, como: divulgação de Edital, de resultados e quaisquer outras informações pertinentes ao Processo.

2. DA FINALIDADE DO PROGRAMA E OBJETO DO EDITAL

2.1. A Política de Assistência Estudantil do IF SERTÃO-PE aprovada pela Resolução CONSUP nº 46, de 25 de setembro de 2015, em consonância com o Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010 é entendida numa perspectiva de educação como direito e compromisso com a formação integral do sujeito, configurando-se como uma política pública que estabelece um conjunto de ações que buscam reduzir as desigualdades socioeconômicas, e promover a justiça social no percurso formativo dos estudantes.

2.2. O Programa de Assistência Estudantil do IF SERTÃO-PE está voltado para o atendimento aos estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos pelo IF SERTÃO-PE em todas as modalidades, visando ao acesso, à permanência e ao êxito na perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento e melhoria do desempenho escolar e de qualidade de vida.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

2.3. Os Programas específicos de Assistência Estudantil do IF SERTÃO-PE, objeto deste edital, consiste na concessão de Auxílios financeiros, aos estudantes regularmente matriculados em cursos na modalidade presencial, prioritariamente aos discentes **em situação de vulnerabilidade socioeconômica**, com a finalidade de contribuir para o melhor desempenho acadêmico, e prevenir as situações de evasão e retenção escolar dos estudantes, conforme preconizam os artigos: 206 da CF; Art. 3º da LDB (Lei nº 9.394/96); Lei 8069/90 (ECA); Lei 12852/13 - Estatuto da Juventude e Decreto 7.234/10 – PNAES.

3. DOS OBJETIVOS

- 3.1. Ampliar as condições de permanência no exercício das atividades acadêmicas;
- 3.2. Prevenir as situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade socioeconômica;
- 3.3. Combater os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais que prejudiquem o processo ensino / aprendizagem;
- 3.4. Promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico.
- 3.5. Viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras (Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010) e agravantes sociais.

4. DO PÚBLICO ALVO

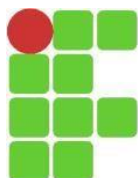
4.1. Estudantes regularmente matriculados no *Campus* Santa Maria da Boa Vista - IF Sertão PE, em cursos presenciais das modalidades, Médio Integrado, **Subsequente**, Proeja e Ensino Superior do *Campus* Santa Maria da Boa Vista/ IF SERTÃO PERNAMBUCANO, **prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica** de acordo com o Decreto Nº 7.234/2010.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas por meio do preenchimento do formulário referente ao questionário socioeconômico (ficha Social do Estudante), disponível ao estudante no site do *Campus* Santa Maria da Boa Vista/ IF SERTÃO PE, através do endereço eletrônico: www.ifsertao-pe.edu.br e no link: <https://forms.gle/xu7auoxGaSr9NmEXA> .

5.2. Cabe ao estudante acessar o link descrito no item 4.1 e preencher o formulário/**Ficha Social do Estudante** e demais declarações anexas a este edital, quando for o caso.

5.3. Cabe ao estudante conferir os documentos que serão anexados ao formulário dentro do prazo previsto no cronograma.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

5.4. A qualquer momento, quando necessário, dentro do período de vigência do auxílio, poderá ser realizada visita domiciliar ao núcleo familiar do(a) aluno(a) contemplado(a) com o auxílio.

5.5. Submissão das solicitações é de Fluxo Contínuo – Serão realizadas chamadas desde que não preencham o número de vaga(s) disponível(is).

5.6. As inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo por estudante regularmente matriculado, frequentes, que preencham os requisitos legais e desde que haja recurso disponível para atender à solicitação na modalidade desejada, que será divulgado no sitio eletrônico do IF SERTÃO PERNAMBUCANO.

5.7. O período de concessão dos auxílios ao/à estudante será calculado a partir da assinatura do termo de compromisso até o fim do exercício financeiro do corrente ano.

6. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1. Poderão se inscrever todos os estudantes **regularmente matriculados** nos cursos presenciais da modalidade Subsequente do *Campus* Santa Maria da Boa Vista - IF Sertão PE.

6.2. Preencher Ficha Social do Estudante / **Questionário Socioeconômico** (ANEXO II).

6.3. Entregar todos os documentos de acordo com o presente edital.

6.4. Os estudantes regularmente matriculados, que estejam em efetivo exercício de **estágio**, que preencham os requisitos legais, que sejam selecionados neste certame, poderão receber o(s) auxílio(s) de acordo com o resultado final e assinatura do termo de compromisso, desde que apresente o registro de controle de ponto (frequência) devidamente homologado pelo setor responsável pelo estágio.

6.5. No caso de estudantes com idade inferior a 18 anos, deverá constar assinatura do responsável legal do discente nos formulários necessários à participação no processo seletivo em tela. Caso contrário, o estudante ficará impossibilitado de participar da seleção de acordo com a Resolução nº 46/2015.

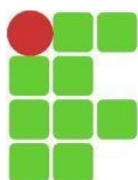
7. DA AVALIAÇÃO SOCIECONÔMICA

7.1. Destaca-se como objetivos a análise da situação socioeconômica dos(as) estudantes e manter um banco de dados dos(as) estudantes classificados(as) para serem atendidos(as) em programas e atividades que dependam de avaliação socioeconômica.

7.2. A análise socioeconômica destina-se aos(às) estudantes matriculados(as), frequentando as aulas em cursos presenciais do IF Sertão-PE e inscritos(as) no edital para concessão de auxílios da assistência estudantil.

7.3. A análise socioeconômica será realizada por meio barema.

7.4. A seleção dos(as) candidatos(as) far-se-á por análise de critérios socioeconômicos como definidores da classificação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

7.5. A condição de vulnerabilidade socioeconômica será analisada considerando os indicadores tais como renda per capita, a origem escolar, origem domiciliar e outras informações de acordo com as obtidas no questionário socioeconômico e/ou entrevista social.

7.6. Para acompanhamento do processo de análise socioeconômica poderão ser realizadas, a qualquer tempo, visitas domiciliares e solicitação de original e cópia de outros documentos que colaborem para o melhor conhecimento da realidade apresentada.

7.7. A inveracidade e/ou omissão de informações, independentemente da época em que for constatada, poderá acarretar o imediato cancelamento dos auxílios adquiridos, bem como a respectiva apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, cabendo ainda a devolução dos valores recebidos indevidamente.

7.8. A avaliação socioeconômica em regra, terá validade até a conclusão do curso pelo(a) estudante. Caso haja alguma alteração na realidade socioeconômica do(a) estudante, este(a) fica obrigado(a) a informar à equipe da assistência estudantil para, se necessário, fazer uma nova avaliação.

8. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NOS AUXÍLIOS

8.1. Manter os critérios para o ingresso;

8.2. Frequência mínima de **75%** das aulas no período letivo, observados mensalmente, considerando os demais critérios estabelecidos em edital em consonância com as legislações da Assistência Estudantil vigentes.

8.3. Ter participado de atendimentos, espontaneamente ou quando convocado.

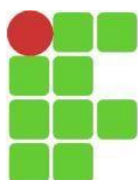
8.4. Cumprir seus deveres condizentes com a organização didática;

8.5. Apresentar compromisso com o processo educacional, tendo buscado serviços que favoreçam o processo de aprendizagem, monitoria, atendimento pedagógico e/ou psicológico, e atividades extraclasse, dentre outros, com vistas à evolução no rendimento acadêmico;

8.6. A reprovação do estudante no período letivo vigente não será considerada critério para exclusão deste no Programa, se for constatado o cumprimento das condicionalidades acima estabelecidas.

8.7. Os casos em que o estudante for transferido para outro *campus*, este considerará a análise socioeconômica do *campus* de origem; entretanto, a continuidade do benefício estará condicionada a disponibilidade de recurso financeiro.

8.8. O acompanhamento mensal da frequência será feito pelo setor pedagógico de cada campus. A lista dos estudantes com frequência inferior a estabelecida será enviada para a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil para os devidos encaminhamentos, em data estabelecida entre os setores envolvidos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

8.9. O setor de estágio também deve enviar para a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil a lista dos estudantes em estágio com frequência inferior a estabelecida para que sejam tomados os encaminhamentos necessários, em data estabelecida entre os setores envolvidos.

8.10. O não envio das referidas listas, bem como o envio com informações falhas, não implicará prejuízo ao estudante, que receberá normalmente o(s) auxílio(s).

8.11. Os casos dos estudantes beneficiados que se enquadram na situação descrita no item 8.2, serão analisados pela Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil, respeitando as especificidades do Decreto 7.234 de 2010, o contraditório e a ampla defesa e a condição de sujeito em vulnerabilidade social, com emissão de expedientes necessários.

9. DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

9.1. O estudante perderá o(s) auxílio(s) ao:

9.2. Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);

9.3. Trancar a matrícula;

9.4. Apresentar frequência inferior a **75%** (apurada mensalmente), salvo se suas faltas forem justificadas;

9.5. Superar as condições de vulnerabilidade social inicialmente identificadas;

9.6. Ser comprovada a falsidade das informações prestadas no ato de inscrição ou a qualquer tempo (má-fé);

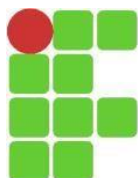
9.7. Serem constatadas quaisquer irregularidades, após o recebimento de denúncia e realizados os procedimentos pertinentes de verificações, inclusive com a visita domiciliar, se necessário;

9.8. Se comprovado o uso indevido do recurso disponibilizado, os valores deverão ser devolvidos através de Guia de Recolhimento da União - GRU.

9.9. Em caso de falta por mais de 30 dias, sem justificativa, será avaliado pela Coordenação de Política de Assistência Estudantil a permanência deste aluno.

9.10. A concessão dos auxílios poderá ser cancelada automaticamente, sem prévio aviso em caso de conclusão do curso, abandono, transferência, trancamento. Como também a qualquer tempo se comprovada omissão, fraude ou falsidade nas informações e documentos apresentados, devendo o estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente, respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

9.11. Os casos de discentes beneficiados que tenham desempenho acadêmico insuficiente ou praticarem atos não condizentes com o ambiente de uma instituição educacional será analisado pela Coordenação de Política de Assistência Estudantil do *Campus*, respeitando as especificidades do Decreto 7.234 de 2010, o **contraditório**, a **ampla defesa** e a condição de sujeito em vulnerabilidade social.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

9.12. Ocorrerá o desligamento do estudante no programa, esgotadas todas as estratégias de acompanhamento e com a ciência dos pais ou responsáveis, no caso, do estudante ser menor de idade.

10. DOS PROGRAMAS E VALORES

10.1. Os Programas contemplam a seguinte modalidade de auxílio: **Tabela 1**

Auxílio	Descrição
Auxílio Alimentação	Visa contribuir para a permanência e desempenho dos Estudantes, destinando recurso financeiro mensal para os que não dispõem de recursos financeiros suficientes para alimentação durante sua permanência na Instituição.

10.2. Valores do auxílio da Assistência Estudantil - **Tabela 2**

Tipo de auxílio	Valor em Real	Destinado para estudantes do
Alimentação	R\$ 90,00	Médio Integrado, Subsequente , Proeja e Ensino Superior

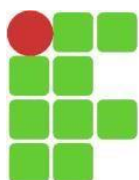
11. DAS VAGAS

11.1. As vagas para concorrência disponibilizadas neste edital serão de acordo com a tabela 3.

Alimentação	12 vagas	Médio Integrado, Subsequente , Proeja e Ensino Superior
-------------	----------	--

12. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SELEÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

12.1. A Coordenação de Política de Assistência Estudantil, solicitará à Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus* Santa Maria da Boa Vista/ IF SERTÃO – PE, relação de todos os alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2020. Será solicitado ainda, relação de alunos em situação de estágio e/ou que estejam matriculados exclusivamente em disciplinas isoladas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

12.2. Caso necessário, a qualquer momento, a Coordenação responsável pelo processo em tela, poderá solicitar original e cópia de outros documentos que colaborem para o melhor conhecimento da realidade apresentada.

12.3. Considera-se membro da família para efeito deste Edital, como grupo familiar de origem da renda per capita, pessoas relacionadas pelos seguintes graus de parentesco (consideradas a partir do candidato): mãe, madrasta, pai, padrasto, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão/irmã, avô/avó, os quais usufruam da mesma renda.

12.4. Se o candidato for solteiro e morar com pessoas que não façam parte do grupo familiar de origem (tio/tia, amigos, república, pensão, etc.), as despesas a serem apresentadas deve ser as do grupo familiar.

12.5. Segue a relação da documentação exigida para seleção do Programa de Assistência Estudantil – 2020, conforme cada situação:

12.6. Para identificação do estudante:

12.6.1. Ficha Social do Estudante / Questionário socioeconômico preenchido;

12.6.2. Cópia do RG e CPF do estudante;

12.6.3. Cópia CPF, cédula de identidade todos os integrantes da família que residem juntos e certidão de nascimento (para menores de idade se houver);

12.6.4. Cópia Certidão de Casamento e/ou união estável como as averbações, quando houver;

12.7. Para documentação de composição familiar.

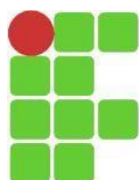
12.7.1. Documento civil de identificação das pessoas com idade inferior a 18 anos (exemplo: Certidão de Nascimento, CPF ou RG).

12.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS - de todas as pessoas com idade igual ou superior a 18 anos;

12.7.3. Para os membros da família que **não possuem CTPS** assinada, apresentar também um documento que comprove sua renda (exemplo: cópia do contrato, cópia do contracheque, termo de posse em concurso público, declaração de imposto de renda ou declaração).

12.8. Para comprovação da renda de acordo com cada situação.

12.8.1. **ASSALARIADO:** Comprovante de renda de todos os integrantes da família, que trabalham e residem juntos, com idade superior a 18 anos, quais sejam: Cópia do contracheque, holerites, referentes aos últimos meses, tomando como referência a data de inscrição para este processo seletivo; **OU declaração do empregador** ou **do assalariado**; ou cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho e páginas de atualização salarial);





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

12.8.2. **APOSENTADOS e PENSIONISTAS** será exigida a apresentação do extrato atualizado do pagamento do benefício, com o nome do beneficiário, referente a cada membro da família que se enquadre nessa situação ou cópia do contracheque;

12.8.3. **BENEFICIÁRIO DO BPC OU BOLSA FAMÍLIA:** original e cópia do comprovante de benefício (cartão ou extrato de pagamento).

12.8.4. **DESEMPREGADO:** Declaração

12.9. Os modelos de declarações acima citadas encontram-se nos anexos deste edital.

12.1. Recebimentos de outros tipos de renda como: pensão, aluguel, ajuda de terceiros, entre outros devem ser informados.

12.11. Apresentar cópia do comprovante de CA sociais como: BPC/ LOAS; Bolsa Família; Pro Jovem; Chapéu de Palha entre outros (se for o caso).

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1. Cabe ao candidato acompanhar e cumprir todos os prazos e resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa estabelecidos no Edital.

13.2. O resultado final poderá ser divulgado apenas com o número parcial do CPF do candidato e se dará em conformidade com o cronograma.

13.3. Todas as informações e resultados pertinentes ao processo de seleção para a concessão de auxílios ou temas relacionados ao Programa de Assistência Estudantil serão divulgados na página eletrônica www.ifsertao-pe.edu.br e/ou nos murais informativos *Campus* Santa Maria da Boa Vista/ IF SERTÃO-PE ou diretamente com a Coordenação de Política de Assistência Estudantil.

14. DA ADESÃO AOS AUXÍLIOS

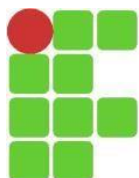
14.1. Os estudantes selecionados deverão comparecer em dia e horário marcados para orientações e assinatura do Termo de Compromisso, a ser divulgado pela Coordenação de Política de Assistência Estudantil.

14.2. Os estudantes selecionados deverão informar seus dados bancários ou abrir conta corrente em seu nome para receber o benefício.

14.3. Será aceito número de **CONTA CORRENTE** de qualquer instituição bancária.

14.4. Caso o estudante selecionado, opte em receber o benefício por **conta poupança**, informamos que há possibilidade do recebimento do(s) auxílio(s), desde que sejam conta **poupança da Caixa Econômica Federal**.

14.5. É de responsabilidade única e exclusiva do (a) discente selecionado, manter sua **conta ativa** para que sejam creditados os pagamentos. Caso ocorra devolução do auxílio pela agência bancária por





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

motivo de conta inativa ou encerrada, o pagamento somente será reenviado pelo setor financeiro desde que ocorra regularização da conta bancária do estudante.

14.6. **O repasse financeiro do auxílio será realizado mensalmente na conta bancária do estudante, que deverá estar em nome do próprio estudante.**

14.7. A apresentação de dados bancários de terceiros ou com irregularidades (inatividade, suspensão, dentre outros) acarretará a suspensão imediata do pagamento até a efetiva regularização da situação e **poderá não gerar direito de recebimento a valores retroativos.**

14.8. A execução deste processo está vinculada ao repasse de recurso orçamentário e financeiro por parte da Secretaria de Planejamento e Orçamento da União a esta instituição.

14.9. O/A estudante deverá entregar seus dados bancários e assinar o termo de compromisso na Coordenação de Política de Assistência Estudantil.

14.10. Caso necessário, a qualquer momento, a Coordenação responsável pelo processo em tela, poderá solicitar original e cópia de outros documentos que colaborem para o melhor conhecimento da realidade apresentada.

14.11. Os estudantes menores de 18 (dezoito) anos deverão ter seus Termos de Compromisso e Adesão assinados pelos pais ou responsáveis legais.

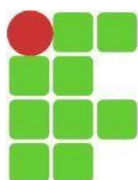
14.12. Somente após a assinatura do Termo de Compromisso o estudante estará efetivamente incluído no PAE – Programa de Assistência Estudantil sendo obrigatória a entrega do mesmo na Coordenação de Política de Assistência Estudantil, informado no cronograma do processo de seleção.

14.13. O período de vigência do auxílio será estipulado no Termo de Compromisso de Adesão, considerando o resultado final e o exercício financeiro do corrente ano.

14.14. O estudante beneficiário que apresentar por displicência, **baixo rendimento acadêmico (frequência ou nota)** no semestre, tendo esgotadas as possibilidades de apoio sócio educacional, poderá ter a suspensão do pagamento ou desligamento do programa de assistência estudantil referente à modalidade de auxílio do qual é beneficiário, conforme Termo de Compromisso.

14.15. O estudante desligado do Programa só poderá pleitear novamente o auxílio em novo Processo Seletivo. Caso contemplado e desligado novamente do Programa de Assistência Estudantil, este, poderá torna-se inapto a concorrer aos editais da mesma natureza.

14.16. Em caso de evasão do estudante beneficiado por algum dos auxílios, após análise da Coordenação de Política de Assistência Estudantil, e considerando o planejamento orçamentário, este auxílio poderá ser destinado ao beneficiamento de outro/a aluno/a que esteja em lista de espera, **não cabendo** a este, **valores retroativos.**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

15. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

15.1. O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado da análise socioeconômica para a participação nesta etapa do Programa de Assistência Estudantil terá um dia útil a partir da divulgação do resultado preliminar.

15.2. Para recorrer contra o resultado da seleção, o estudante deverá preencher o formulário disponibilizado no endereço eletrônico: www.ifsertao-pe.edu.br e **ANEXO** deste edital, e entregar na Coordenação de Política de Assistência Estudantil do *Campus* Santa Maria da Boa Vista/ IF SERTÃO, através do endereço: antonio.ribeiro@ifsertao-pe.edu.br.

15.3. Durante a fase de interposição do recurso, não será permitido à complementação de documentação pelo estudante.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O ato de inscrição gera a presunção de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

16.2. A prestação de informação incompleta ou documentação pendente poderá implicar no indeferimento de sua inscrição.

16.3. O preenchimento correto da Ficha Social do Estudante, os dados fornecidos, bem como a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do estudante, sendo passível de implicações penais caso haja utilização de má fé na apresentação dos documentos comprobatórios.

16.4. A Coordenação de Política de Assistência Estudantil poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, realizar diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo ou posterior.

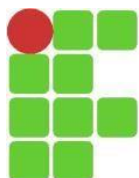
16.5. A Coordenação de Política de Assistência Estudantil, reserva-se o direito de verificar as informações e documentação apresentadas através de diversos meios, como entrevista, visita domiciliar, entre outros, podendo rever, suspender ou cancelar o benefício concedido em qualquer momento.

16.6. Caso o questionário não contemple todas as particularidades do estudante, esse deverá utilizar o espaço de “outras informações” para sugerir a inclusão de dados no instrumento de avaliação.

16.7. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

16.8. O estudante contemplado com o(s) auxílio(s) deverá comunicar com antecedência a Coordenação de Política de Assistência Estudantil sobre quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica.

16.9. É de responsabilidade dos estudantes comunicar à Coordenação de Política de Assistência Estudantil em caso de desistência do curso ou transferência para que seja realizado o desligamento do programa. Ficando sujeito à devolução dos valores recebidos após a desvinculação da instituição.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

16.10. A solicitação mensal de pagamento dos auxílios só será enviada pela Coordenação de Política de Assistência Estudantil ao Ordenador de Despesa (Diretor(a)-geral), posterior à verificação e confirmação de frequência dos estudantes beneficiários informado pelo Setor de Controle Acadêmico, por meio de consulta ao Sistema de Apoio a Gestão Escolar – SAGE ou/e SUAP/EDU.

16.11. Caso a Coordenação de Política de Assistência Estudantil não estiver(em) de posse da relação de frequência dos estudantes Beneficiários, deverá decidir sobre o envio da solicitação de pagamento dos auxílios do mês vigente.

16.12. O (s) estudante (s) que apresentar frequência inferior ao estabelecido no programa de assistência estudantil poderá receber uma notificação, informando a situação do mesmo. Que lhe possibilitará a posterior justificativa junto a Controle Acadêmico do *Campus* Santa Maria da Boa Vista/ IF SERTÃO PE, dentro do prazo estabelecido através de um Termo de justificativa. Esta coordenação poderá encaminhar expediente a Diretoria de Ensino informando sobre os alunos que se encontrarem na situação de baixa frequência, podendo emitir parecer de deferimento ou indeferimento do pagamento no mês posterior.

16.13. Qualquer irregularidade (fraude, quebra de sigilo, dentre outras semelhantes) cometida por servidores e discentes do IF SERTÃO-PE, constatada antes, durante ou após o Processo Seletivo, será objeto de sindicância, inquérito administrativo e/ou policial, nos termos da legislação pertinente (normas do Regime Jurídico Único e demais normas complementares em vigor), estando o infrator sujeito às penalidades previstas na respectiva legislação.

16.14. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital por meio do formulário constante no Anexo III deste edital, de acordo com o cronograma.

16.15. O interessado deverá preencher corretamente todos os campos do formulário, digitalizá-lo e enviá-lo do Coordenador de Política de Assistência Estudantil, a saber: e-mail: **esm.direcao@ifsertao-pe.edu.br**, dentro do prazo estabelecido neste edital, conforme Anexo III deste certame.

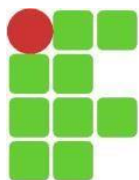
16.16. O impugnante deverá, necessariamente, indicar como assunto no e-mail: **Impugnação ao edital**, no recurso deve indicar o item que será objeto de impugnação e sua fundamentação, que serão julgados pela Coordenação Política de Assistência Estudantil.

16.17. Casos omissos, não previstos neste Edital, serão julgados pela Coordenação Política de Assistência Estudantil do *Campus* Santa Maria da Boa Vista/ IF SERTÃO PE.

16.18. O presente edital, seguiu de forma fidedigna as orientações dadas no Parecer Referencial da Procuradoria Federal do IF SERTÃO PERNAMBUCANO.

16.19. O edital em tela encontra-se em consonância com o modelo de Edital – Programa de Assistência Estudantil do IF-Sertão-PE, analisado pela Procuradoria Federal através do PARECER n. 000076/2016/PROC/PFIFERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU, nos autos do processo administrativo nº 23302.000063/2016-32. Seguimos também a análise de proposta de edital através da **COTA n. 00051/2018/PROC/PFIFERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU** expedido pela Procuradoria Federal junto ao IF Sertão PE.

16.20. O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.



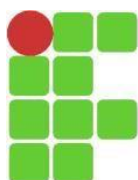


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

Santa Maria da Boa Vista -PE 16 de novembro de 2020

Humberto Alencar de Sá
Diretor geral



BR 428, KM 90 S/N
CEP 56.380-000
Santa Maria da Boa Vista - PE
<http://www.ifsertao-pe.edu.br>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020-2

ANEXO I

CRONOGRAMA

ITEM	PERÍODO	ATIVIDADES	LOCAL
1	16/11/2020	Publicação e divulgação do edital	Sítio eletrônico do <i>Campus</i> ; Mural de avisos;
		Inscrições	
2	16 a 23 de novembro de 2020.	(preenchimento da ficha social do estudante anexo II, e outros anexos que se fizerem necessários)	Sítio eletrônico do Campus e link: https://forms.gle/xu7auoxGaSr9NmEXA
3	24 a 27 de novembro de 2020	Análise da ficha social do estudante e da documentação apresentada	Coordenação de Política de Assistência Estudantil
4	27 de novembro de 2020	Resultado Preliminar	Sítio eletrônico do <i>Campus</i>
5	27 a 30 de novembro de 2020	Interposição de Recursos e Análise dos Recursos	E-mail encaminhado à Coordenação de Política de Assistência Estudantil
6	1 a 3 de dezembro de 2020	Análise dos Recursos	Coordenação de Política de Assistência Estudantil
7	4 de dezembro de 2020	Resultado Final	Sítio eletrônico do <i>Campus</i>
8	4 de dezembro de 2020	Assinatura do Termo de Compromisso e entrega do número da conta para os candidatos aprovados	Coordenação de Política de Assistência Estudantil – através de formulário on-line

